Publicidade Legal

SUA EMPRESA
ECONOMIZOU
O ANO TODO.

NA HORA DE
PUBLICAR
SEU BALANÇO
NÃO PODE SER DIFERENTE!

PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE MEIO AMBIENTE

PUBLICAÇÃO ATAS
Assembleias Gerais

PUBLICAÇÃO BALANÇOS
Demonstrações Financeiras

PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

PARA ECONOMIZAR É SÓ LIGAR
27 3328-5765 | 99953-3531

COMUNICADO

Serra Pack, indústria e Comércio LTDA ME, CNPJ nº. 13.390.710/0001-17, torna público que OBTEVE a Licença Municipal de Regularização LMR Nº115/2020 processo nº10.421/2020 para atividade de "Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.". Endereço na Rua Manaus, S/N, QD B, LT 10, Nova Zelândia -Serra/ ES, CEP 29.175-707.

COMUNICADO

ASSOCIAÇÃO ESPIRITOSSANTENSE DE PAIS E PILOTOS DE KART, CNPJ nº 30.036.671/0001-50, torna público que OBTEVE da SEMMA através do processo 17.961/2018 a Licença Municipal de Regularização (LMR), para a atividade de corrida de kart e garagem de veículos com atividades de manutenção, lavagem e abastecimento, inscrição imobiliária nº 004.3.300.0300.001 na localidade de Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/n, Portal de Jacaraipe–Serra/ ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
FÓRUM DES. JOAO MANOEL DE CARVALHO
AV. CARAPEBUS, Nº 256, SÃO GERALDO, SERRA/ES - CEP: 29.163-392
Telefone(s): (27) 3337-4814
Email: 2cvel@serra.tj.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS(art. 259 do NCPC)

Nº DO PROCESSO: 0027867-97.2015.8.08.0048
AÇÃO : 49 - Usucapião
Requerente: LUCIA HELENA SILVEIRA DE CASTRO,LEILA SAMPAIO DA SILVEIRA FURIERI,CLAUDIO SAMPAIO DA SILVEIRA e JESSE BASTOS DA SILVEIRA JUNIOR
Requeridos: EMPRESA JACARAIPE DE IMOVEIS GERAIS LTDA E OUTROS

MM. Juiz(a) de Direito da SERRA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente **CITADO(S) os seguintes requeridos**:
1) **CAIO FERNANDO DE MELO ou CAIO DE MELO**
2) **ANTONIO FERNANDO DE MELO**, **Atualmente em lugar incerto e não sabido,** de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação no prazo de lei . Tudo nos termos da r. decisão proferida nos autos em referência.

BEM
Bem(ns): LOTE Nº. 10, DA QUADRA 27, NO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO, COM ÁREA DE 360.000M² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), CONFRONTAVA-SE DE FRENTE COM A AVENIDA MINAS GERAIS; PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº. 11, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº. 09 E PELOS FUNDOS COM O LOTE Nº. 18, EM JACARAIPE, NO MUNICÍPIO DA SERRA, ES.

ADVERTÊNCIAS
a) **PRAZO**: o prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, finda a dilação assinada pelo juiz;
b) **REVELIA**: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

DECISÃO
Fl:
Número do Processo: **0027867-97.2015.8.08.0048**
Requerente: **LUCIA HELENA SILVEIRA DE CASTRO, LEILA SAMPAIO DA SILVEIRA FURIERI, CLAUDIO SAMPAIO DA SILVEIRA, JESSE BASTOS DA SILVEIRA JUNIOR**
Requerido: **EMPRESA JACARAIPE DE IMOVEIS GERAIS LTDA, ROMULO CEL MARIZI ELENA BERGAMASCHI CEL GILBERTO JOSE DE BRITO, ERNESTINA DE BRITO, EULESSIA COSTA SILVA, ROGERIO GONCALVES DIAS, CARLOS ANTONIO DE MELO FILHO, ANTONIO FERNANDO DE MELO**

DECISÃO
Da análise dos autos, verifico que já foram realizadas várias tentativas de citação dos requeridos, restando todas infrutíferas conforme se depreende das certidões de fls. 160, 222 e 269. Além disso, verifico que a demanda se estende por quase 5 (cinco) anos e ainda se encontra em fase citatória.
Dessa forma, defiro o pedido de citação por edital dos requeridos CAIO FERNANDO DE MELO ou CAIO DE MELO e ANTÔNIO FERNANDO DE MELO pleiteado pela parte autora à fl. 302, devendo a mesma cumprir com os requisitos do art. 257 do CPC.
Em tempo, verifico a existência de lama pendência na presente demanda que precisam ser regularizada pela parte autora para o regular prosseguimento do feito, que é:
Faz-se necessário que a parte autora junte aos autos a Certidão da matrícula do imóvel, em que conste todo o seu histórico a fim de ser aferida a titularidade do bem. Se for necessário destacar que essa busca deverá ser efetuada pela descrição da localidade do imóvel e não em nome dos prováveis proprietários, e ainda, caso não seja possível encontrar a referida certidão no Cartório da circunscrição do imóvel na Serra, a pesquisa deverá ser estendida também aos demais cartórios (Serra e Vitória), devendo ser considerada TODA a linha sucessória do imóvel que se pretende usucapir. Após a juntada do sobredito documento, deverá ser analisada a necessidade de alteração do polo passivo da demanda, sendo certo que deverão constar como réus na ação de usucapião àqueles constituídos como proprietários do imóvel junto ao Cartório Geral de Imóveis.
Isso posto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a demanda, conforme demonstrado alhures, devendo ficar cientificada de que o descumprimento das diligências ensejará na extinção e no arquivamento do feito.
Quanto ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita pleiteado pelo requerido Carlos Antonio de Melo Filho às fls. 169, os documentos juntados são insuficientes para análise de tal pleito. Dessa feita, intime-se o mesmo para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia completa da CTPS, do Imposto de Renda, extratos bancários, contracheques e outros documentos que comprovem a situação de pobreza declarada, sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Diligencie-se.

Este documento foi assinado eletronicamente por EUNIDES MENDES VIEIRA em 04/12/2020 às 14:45:37, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-3745-4335911.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Serra-ES, 04/12/2020

JURACI GOMES SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

nossa rede
SUPERMERCADOS
Av. Brasil, 1104, Novo Horizonte - Serra/ES
Tel.: 3328-5597